

# Hegel e a população (*Pöbel*)\*

*Polyana Tidre*

*UNISINOS*

“La colère peut être folle et absurde; on peut être irrité à tort; on n’est indigné que lorsqu’on a raison au fond par quelque côté”

Victor Hugo, *Les misérables*

**ABSTRACT:** The object of the article is Hegel's treatment, especially from his *Philosophy of Right*, of the negativity of civil society: without arriving at Marx's later discovery of an insurmountable contradiction between capital and wage labor, Hegel already points, from the observation of the dynamics of economic relations linked to the nascent capitalism, to an uncomfortable polarization between rich and poor, which makes possible the emergence of a subjectivity characteristic of the “rabble,” whose combat Hegel seems to attribute to the corporation. We seek to examine the limits and validity of the diagnosis, as well as the solutions offered by Hegel to the rabble's problem, from the perspective of contemporary philosophers such as Frank Ruda, Slavoj Žižek and Axel Honneth.

**KEYWORDS:** Civil society. Capitalism. Corporation. Rabble.

## *Introdução*

Iniciamos o presente artigo com uma abordagem da nova compreensão oferecida por Hegel da esfera da sociedade civil-burguesa a partir de sua *Filosofia do direito*. Distanciando-se de um modelo de eticidade antigo que não tolera o princípio da particularidade, Hegel se apresenta como um defensor do processo moderno de diferenciação entre sociedade civil-burguesa e Estado. Contudo, ao mesmo tempo que defende a positividade da particularidade através do apoio à sua legitimidade como um direito, Hegel parece alertar também para o aspecto negativo da sociedade civil-burguesa ligado à sua dinâmica.

Assim, expõe-se num segundo momento como Hegel, para resguardar a possibilidade de um retorno do ético como um imanente a essa esfera, com a possibilidade de perseguição

---

\* Artigo recebido em Setembro 2019 e aprovado em Novembro 2019.



de interesses de caráter mais geral, para além de interesses meramente particulares, recorre à instituição da corporação, defendendo as relações de trabalho por ela promovidas como essenciais à formação de uma universalidade concreta.

Busca-se mostrar em seguida que Hegel, sem chegar à constatação de uma contradição entre capital e trabalho assalariado intrínseca ao modo de produção capitalista, ainda assim já aponta, a partir da observação da dinâmica das relações econômicas predominantes na sociedade civil-burguesa na era moderna, para uma incômoda polarização: as riquezas se concentram nas mãos de poucos, enquanto uma parcela cada vez maior da população é fadada à miséria apesar do seu trabalho. Hegel defenderá que a exposição à arbitrariedade do mercado e a exclusão forçada, ou o abandono voluntário, de associações sócio-profissionais consideradas essenciais na intermediação entre as necessidades dos membros da sociedade civil-burguesa e de suas satisfações marcam as condições objetivas que tornam propício o surgimento de uma subjetividade característica da população.

Além de se colocar, assim, o problema surgido de uma concepção hegeliana de eticidade excessivamente dependente da corporação, que torna incerto o lugar ocupado no interior do todo ético por aqueles que não podem – ou por aqueles que não querem – ser parte integrante desta instituição, o artigo aponta para um impasse estrutural da sociedade civil-burguesa, que inviabiliza os direitos civis, sociais, políticos que promete, a começar pelo direito de subsistência através do próprio trabalho. Investiga-se, por fim, como a população pode ser entendida em um sentido positivo, assumindo um papel central na crítica ao capitalismo e na exigência de sua superação.

### 1. *A distinção conceitual de sociedade civil-burguesa e Estado*

Frente a uma concepção de sociedade e da relação entre sociedade e Estado que na história da filosofia perdura de Aristóteles até a Modernidade, Hegel é considerado por muitos como o primeiro filósofo a fazer uma distinção conceitual entre a esfera política do Estado e a esfera que, emancipada dos laços políticos, sociais e econômicos feudais, se torna “civil-burguesa.”<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Cf. RIEDEL, M. Der Begriff der „Bürgerlichen Gesellschaft“ und das Problem seines geschichtlichen Ursprungs, in: Ders.: **Studien zu Hegels Rechtsphilosophie**. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1969 e KERVÉGAN, J-F. **L'effectif et le rationnel**. Hegel et l'esprit objectif. Paris: Vrin, 2007, p. 258. Emprego para a tradução de *bürgerliche Gesellschaft* o termo “sociedade civil-burguesa” no lugar da tradução mais usual “sociedade civil.”

Um primeiro aspecto importante a ser destacado no modo como Hegel entende a *bürgerliche Gesellschaft* é o econômico: trata-se de uma esfera comportando uma economia de mercado, fundamentada em relações de produção e troca impessoais, contratuais, possuindo uma dinâmica própria. Transparece nesse contexto a influência da economia política clássica (Stewart, Smith, Say, Ricardo) na determinação do termo.<sup>2</sup>

Preocupado sobretudo com a influência do pensamento de Marx sobre o entendimento da *bürgerliche Gesellschaft*, Manfred Riedel argumenta que, para se compreender de maneira precisa a nova significação dada por Hegel ao termo, seria necessário relativizar a importância de um sentido exclusivamente – ou no mínimo excessivamente – econômico que lhe seria atribuído. A concepção *post festum* da *bürgerliche Gesellschaft* como “sociedade burguesa” remeteria, muito mais do que à conotação genuinamente hegeliana da mesma, a um entendimento negativo<sup>3</sup> ou mesmo pejorativo (cf. FD, *Apresentação*, p. 13) dessa esfera, predominante, de acordo com Riedel, a partir de Marx.

Por outro lado, Rosenfield alerta para o perigo de uma outra interpretação deficitária da *bürgerliche Gesellschaft* como “sociedade civil” (interpretação favorecida, por exemplo, nas traduções inglesa, francesa ou portuguesa do termo) e a consequente ênfase do aspecto “civil,” mais do que o “econômico,” da nova organização social característica da modernidade. Essa ênfase deixaria entrever a influência da filosofia política moderna representada por Hobbes, Montesquieu, Locke, Ferguson, Rousseau e Kant, que entenderiam a *bürgerliche Gesellschaft*, enquanto “sociedade civil,” como “um estado de comunidade sócio-política, formado a partir das inseguranças e perigos do estado de natureza, constituído de poderes executivo, legislativo e judiciário neutros, imparciais” e cuja função essencial residiria “na proteção da vida, da propriedade, dos bens, em suma, da liberdade individual

---

Sigo aqui a escolha feita pelos editores da tradução brasileira da *Filosofia do direito* dirigida por Paulo Meneses (**Linhas fundamentais da filosofia do direito ou direito natural e ciência do Estado em compêndio**. Trad. Paulo Meneses *et al.* São Leopoldo: UNISINOS, 2010, doravante citado como FD), ou, anteriormente, por Denis Rosenfield em **Política e liberdade em Hegel** (São Paulo: Brasiliense, 1983, p. 159 ss.). Na apresentação da tradução de Paulo Meneses, Rosenfield ressalta, como o fazia em **Política e liberdade**, as duas tradições (filosofia política moderna e economia política clássica) e os dois sentidos aos quais o conceito hegeliano de *bürgerliche Gesellschaft* remete – e que a tradução “sociedade civil-burguesa” visa ressaltar: “o de sociedade civil, enquanto sociedade portadora de direitos, corporificados em determinadas instituições que não são as estatais, estrito senso, e o de sociedade econômica, sociedade de mercado, na qual vigoram os mecanismos da livre troca” (FD, *Apresentação*, p. 14).

<sup>2</sup> Cf. ROSENFELD. **Política e liberdade**, p. 160 s. e FD, *Apresentação*, p. 12 s.

<sup>3</sup> RIEDEL. Der Begriff der „Bürgerlichen Gesellschaft,” p. 136.

através das leis que são iguais para todos,”<sup>4</sup> ou, ainda, na defesa de direitos civis relativos à formação da opinião pública ou na liberdade de pensamento e de imprensa.<sup>5</sup> Rosenfield destaca, ademais, uma tendência atual, “em determinados setores partidários e em parcela da opinião pública,” a perceber os direitos civis como “contraditórios com os princípios de uma sociedade de livre mercado.”<sup>6</sup> Rosenfield critica essa restrição conceitual e política, que serviria, segundo ele, para desqualificar o capitalismo. Ele se opõe a essa desqualificação defendendo que o capitalismo seria o “regime social, econômico e político (...) responsável pelo surgimento e pela consolidação dos direitos civis, sociais e políticos”<sup>7</sup> A solução para um bom entendimento do sentido dado por Hegel à *bürgerliche Gesellschaft* dependeria da constatação de que, para Hegel, “não há ‘sociedade civil’ sem ‘sociedade burguesa’, não há estado de direito sem economia de mercado, não há o conjunto das liberdades civis e políticas sem o capitalismo, que é sua condição.”<sup>8</sup>

Entretanto, na consideração feita por Rosenfield a esses dois aspectos envolvendo a *bürgerliche Gesellschaft* ainda não se faz referência explícita ao processo histórico de diferenciação envolvendo a sociedade civil-burguesa e o Estado e que é explorado por Riedel. Em 1969, o procedimento metodológico proposto por Riedel, na tentativa de evitar interpretações anacrônicas, parciais ou errôneas do significado dado por Hegel à sociedade civil-burguesa, consiste em uma análise do lugar histórico ocupado por esse novo emprego feito por Hegel da *bürgerliche Gesellschaft*, o comparando àquele feito até então.<sup>9</sup> Para Riedel, a tradição da filosofia política até Hegel se serve da velha semântica conferida à *bürgerliche Gesellschaft*, correspondendo à *koinonia politiké* de Aristóteles ou à *societas civilis* de Cícero, o que levaria a uma identidade conceitual entre Estado (*polis* ou *civitas*) e sociedade (*koinonia politiké* ou *societas civilis*). É assim que, tanto em Hobbes<sup>10</sup> quanto em Locke<sup>11</sup> ou em Kant,<sup>12</sup>

<sup>4</sup> ROSENFELD. **Política e liberdade**, p. 160-161.

<sup>5</sup> Cf. FD, *Apresentação*, p. 13.

<sup>6</sup> FD, *Apresentação*, p.14.

<sup>7</sup> FD, *Apresentação*, p.14.

<sup>8</sup> FD, *Apresentação*, p.14.

<sup>9</sup> RIEDEL. Der Begriff der „Bürgerlichen Gesellschaft,” p. 138.

<sup>10</sup> “Die so gebildete Vereinigung ist der Staat oder die bürgerliche Gesellschaft” (HOBBS, T. Vom Bürger, in: Ders.: **Elemente der Philosophie**. Eingeleitet und hg. v. Günter Gawlick. Hamburg: Meiner, 1994, p. 128).

<sup>11</sup> Cf. LOCKE, J. **Zwei Abhandlungen über die Regierung**. Frankfurt a. Main: Suhrkamp, 1977, II, capítulo 7, que porta, no original, o título “Of Political or Civil Society.”

<sup>12</sup> “Die zur Gesetzgebung vereinigten Glieder einer solchen Gesellschaft (*societas civilis*), d. i. eines Staats, heißen Staatsbürger (*cives*)” (KANT, I. Die Metaphysik der Sitten, in: Ders.: **Werkausgabe**, Bd. 8, hg. v. Wilhelm Weischedel, 9. Aufl. Frankfurt a. M.: Suhrkamp, 1991, § 46, p. 432).

“Estado” seria sinônimo de “sociedade,” e a ligação ou a unidade expressa através de *koinonia* ou *societas* seria ainda política. Hegel, se distanciando desta tradição, teria sido o primeiro – e mesmo, segundo Riedel, somente a partir de 1820<sup>13</sup> – a enfatizar uma definição da sociedade civil-burguesa como a “diferença” que emerge entre as esferas da família e do Estado.<sup>14</sup>

Porém, a originalidade de Hegel defendida por Riedel é colocada em questão por John Keane, que a relativiza ao contextualizar a posição hegeliana no interior de um processo histórico através do qual inúmeros autores – os de língua alemã sendo considerados por Keane os menos significantes para o desenvolvimento do debate<sup>15</sup> – se interessam, especialmente entre 1750 e 1850, em tomar a relação existente entre sociedade civil-burguesa e Estado por objeto e em tematizar sua diferenciação como um princípio essencial de organização do mundo moderno.<sup>16</sup>

Keane reconstrói quatro fases do processo de diferenciação do conceito de *bürgerliche Gesellschaft*: contrapondo-se a Riedel, Keane defende a tese de que o emprego do conceito em seu significado tradicional (como sinônimo de *koinonia politiké* ou *societas civilis*) teria começado a se enfraquecer já a partir da metade do século XVIII, em uma fase caracterizada pelo esforço de justificação de uma nova forma de *societas civilis*, composta, por um lado, de um Estado central, constitucional e soberano e, por outro, de sociedades independentes no interior deste todo político-social, garantidoras de mecanismos de proteção contra um comportamento potencialmente autoritário advindo do próprio Estado.<sup>17</sup> Uma posição de crítica ao *status quo* e de esperanças utópicas acerca de um futuro marcado por igualdade social, direitos civis e uma forma de governo constitucional limitada caracteriza a segunda fase deste processo, cujo paradigma é o da “sociedade civil-burguesa *versus* Estado.”

<sup>13</sup> RIEDEL. Der Begriff der „Bürgerlichen Gesellschaft,” p. 151, 153 e 156. Cf. também Kervégan, para o qual Hegel empregaria *bürgerliche Gesellschaft* em uma distinção explícita da esfera política do Estado já a partir de 1817 (*L'effectif et le rationnel*, p. 258).

<sup>14</sup> HEGEL, G. W. F. Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staatswissenschaft im Grundrisse, in: Ders.: *Werke*, Bd. 7, mit Hegels eigenhändigen Notizen und den mündlichen Zusätzen auf der Grundlage der Werke von 1832-1845 neu edierte Ausgabe. Redaktion Eva Moldenhauer u. Karl Markus Michel. Frankfurt a. M.: Suhrkamp, 1986, § 182, *Ad.* Doravante citado como W 7.

<sup>15</sup> Para Keane, os motivos dessa pouca importância devem ser também buscados no próprio desenvolvimento alemão do final do século XVIII e do século XIX (cf. KEANE, J. Despotismus und Demokratie. Über die Unterscheidung zwischen bürgerlicher Gesellschaft und Staat 1750-1850, in: Kocka, Jürgen (Hg.): *Bürgertum im 19. Jahrhundert*. Deutschland im europäischen Vergleich, Bd. 1. München: Deutscher Taschenbuch Verlag 1988, p. 334).

<sup>16</sup> KEANE. Despotismus und Demokratie, p. 334.

<sup>17</sup> KEANE. Despotismus und Demokratie, p. 305-306.

Ferguson e Paine são indicados como importantes representantes desta segunda fase. Em *The Rights of Man*, de 1791/92, Keane descobre uma separação explícita entre sociedade civil-burguesa e Estado. Paine, como Keane o constata, concebe a sociedade civil-burguesa como uma união de forças individuais, surgida de um anseio natural por solidariedade e divisão do trabalho, capaz de anular, através de uma vida comum pacífica, livre e feliz, a tendência despótica do Estado.<sup>18</sup>

Ainda que, deste modo, Keane consiga refutar a tese de que Hegel não é o pioneiro no emprego de “sociedade civil-burguesa” em sua nova semântica, como esfera que se define através de sua delimitação em relação ao Estado, Keane acredita que Hegel não deixa de aportar uma contribuição original a esta nova significação, ao se mostrar crítico diante de uma representação de vida em sociedade que seria supostamente “naturalmente” harmônica.<sup>19</sup> Assim, segundo Keane, o termo adquiriria em Hegel um teor menos positivo do que entre os representantes da segunda fase. Hegel chamaria a atenção para a importância de uma intervenção estatal como um “novo momento conectando, conservando e elevando os elementos conflitantes da sociedade civil-burguesa a um todo ético superior.”<sup>20</sup> Isso contribuiria para enfraquecer a “tendência anti-estatal”<sup>21</sup> da fase anterior.

Se é verdade que Hegel é sensível às tendências negativas da sociedade civil-burguesa e à necessidade de regulação e controle desta esfera, Riedel critica, contudo, uma consideração excessivamente parcial da mesma como esfera do negativo, argumentando que a positividade com a qual Hegel considera a separação entre Estado e sociedade civil-burguesa seria assim negligenciada. Para Riedel, a crença de que Hegel condenaria o processo de diferenciação da sociedade civil-burguesa em relação ao Estado se dá, segundo ele, em função de uma redução daquela a somente um de seus aspectos constituintes, que estaria contido unicamente em “uma de suas camadas mais inferiores,”<sup>22</sup> redução em razão da qual a sociedade civil-burguesa seria entendida exclusivamente como “sistema dos carecimentos” (*System der Bedürfnisse*). Vista sob esse aspecto, do trabalho e das relações econômicas, a sociedade civil-burguesa corresponderia a um “sistema da atomística” no qual os indivíduos se lançariam na

---

<sup>18</sup> Cf. KEANE. *Despotismus und Demokratie*, p. 318 e PAINE, T. *Die Rechte des Menschen*. Hg., übersetzt und eingeleitet v. Wolfgang Mönke. Berlin: Akademie Verlag, 1962, p. 267.

<sup>19</sup> Cf. KEANE. *Despotismus und Demokratie*, p. 321.

<sup>20</sup> KEANE. *Despotismus und Demokratie*, p. 323.

<sup>21</sup> KEANE. *Despotismus und Demokratie*, p. 307.

<sup>22</sup> RIEDEL. *Der Begriff der „Bürgerlichen Gesellschaft“*, p. 159.

perseguição de interesses meramente egoístas, distintos dos interesses dos demais membros, ou até mesmo conflitantes ou opostos uns em relação aos outros. A presença de instituições como a corporação ou a polícia seria vista desta forma como uma intervenção externa e coercitiva, estranha e limitadora do arbítrio individual.<sup>23</sup> Assim, para Riedel, a sociedade civil-burguesa enquanto sistema dos carecimentos é considerada por Hegel como algo de “negativo” ante o todo ético, cuja positividade se encontraria muito mais nos âmbitos da corporação, da polícia ou da administração do direito, graças às quais a sociedade civil-burguesa não se deixaria reduzir unicamente ao aspecto da “reprodução da vida material” – redução que, segundo Riedel, seria consequência da significação dada por Marx a essa esfera.

Me contrapondo a Riedel, acredito que são justamente as relações de trabalho e troca características do sistema dos carecimentos, amparadas de modo não-coercitivo pela instituição da corporação, que, para Hegel, têm de assegurar o “retorno” da eticidade como um “imaneente” na esfera da sociedade civil-burguesa (cf. FD, § 249). É assim que tornar-se-á possível a busca de “interesses particulares comunitários” para além da busca por interesses meramente egoístas. À frente, argumento que, segundo Hegel, o sistema dos carecimentos não pode ser caracterizado como unicamente composto de relações egoístas, e que através do trabalho exercido no interior das corporações os indivíduos são formados de modo a tornar possível uma unidade entre seus próprios “saber, querer e agir” (FD, § 142) e os costumes ou poderes éticos (FD, § 145), de modo que estes últimos deixam de ser vistos como coerção ou poder externo.

## 2. *Sociedade civil-burguesa e eticidade*

Através da recorrência a conceitos lógicos e à analogia biológica, Hegel se esforça em mostrar que ele, ao mesmo tempo que respeita a independência adquirida pela sociedade civil-burguesa em relação ao Estado, não a vê como extrema ou absoluta. Hegel entende essa *Differenz* (W 7, § 182, *ad.*) ou *Entzweiung*<sup>24</sup> como qualificativos do processo de separação entre duas esferas que têm de ser entendidas como “momentos” ou “membros” de um todo: de maneira análoga ao funcionamento de um corpo biológico, os diferentes poderes e esferas

---

<sup>23</sup> Cf. RIEDEL. Der Begriff der „Bürgerlichen Gesellschaft,” p. 159.

<sup>24</sup> RITTER, J. *Hegel und die Französische Revolution*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1965, p. 47.

compondo o todo ético moderno atuariam como órgãos que, gozando cada qual de uma independência legítima, a exercem em prol de um fim comum, a saber, a manutenção da vida do organismo. Assim, toda a questão colocada por Hegel na abordagem da relação entre sociedade civil-burguesa e Estado consistirá em estabelecer de que maneira a autonomia do indivíduo como burguês, integrante da sociedade civil-burguesa, pode ser mantida de maneira a contribuir com a preservação do todo ético, em vez de negligenciar este todo ou mesmo colocar sua saúde ou equilíbrio em risco.

Por isso a importância dada por Hegel ao combate de uma concepção atomística da vida em sociedade, que ele parece atribuir especialmente aos jusnaturalistas ou contratualistas. A meu ver, é isso, aliás, que tanto continua a atrair filósofos contemporâneos como Axel Honneth em relação a Hegel: noções como “liberdade social”<sup>25</sup> são fortemente inspiradas na filosofia política e social de Hegel, que defende uma concepção alternativa de liberdade na qual o outro, no lugar de limitador ou mesmo impedidor da realização da liberdade individual, é visto, ao contrário, como condição de possibilidade sem a qual o processo de abstração e particularização cada vez maiores dos interesses e meios para sua satisfação, marcantes da individualização, torna-se inviável.<sup>26</sup> Veremos a seguir como esse processo é indissociável do domínio do sistema dos carecimentos, do trabalho que corresponde à atividade de satisfação das necessidades e da corporação.

### 2.1. *O sistema dos carecimentos e a universalidade formal*

Um dos constituintes fundamentais da sociedade civil-burguesa, é, para Hegel, o “sistema dos carecimentos” (*System der Bedürfnisse*). Esse sistema é caracterizado, simultaneamente, pelos princípios da particularidade e da universalidade: o sucesso na busca pela satisfação de interesses próprios, busca garantida pela independência conquistada, de um ponto de vista histórico, em relação ao Estado,<sup>27</sup> pressupõe, no entanto, uma “universalidade formal”: o

---

<sup>25</sup> HONNETH, A. **O direito da liberdade**. Trad. Saulo Krieger. São Paulo: Martins Fontes, 2015 (doravante citado como DL).

<sup>26</sup> Para um tratamento aprofundado da atualização da proposta hegeliana empreendida por Honneth, ver HELFER, I.; TIDRE, P. Entre Honneth e Hegel: da liberdade à eticidade em 'O direito da liberdade'. In: **TRANS/FORM/AÇÃO**. Marília: UNESP, 2020 (impresso). No prelo.

<sup>27</sup> Para Hegel, a irrupção e o reconhecimento do direito da particularidade de satisfazer-se plenamente no âmbito da sociedade civil-burguesa sem intervenção ou limitação do Estado (o que entendo aqui como a independência da sociedade civil-burguesa em relação ao Estado) é um momento essencial do desenvolvimento do espírito.

indivíduo depende do outro para a satisfação dos seus interesses e, reciprocamente, oferece ao outro, através da busca dessa satisfação, os meios para a satisfação dos interesses daquele. Essa dependência mútua entre os indivíduos proporciona assim uma auto-regulação do mercado (à maneira da “mão invisível” de Adam Smith), que permite que cada indivíduo reconheça o outro como necessário pra obtenção dos seus próprios fins. Trata-se, entretanto, de uma universalidade formal característica de um Estado externo, da necessidade e do entendimento (*Äusseren Staat, Notstaat, Verstandesstaat*, cf. GW 14,1, § 183):<sup>28</sup> eu reconheço o outro, levando em conta suas intenções, na medida em que este serve como *meio* para a realização de meus próprios fins.

Hegel chama a atenção ainda para o fato de que o outro, ainda no âmbito deste Estado externo, tem o papel não só de disponibilizar os meios através dos quais posso satisfazer meus interesses, mas que a própria constituição destes interesses é socialmente dependente, sendo condicionada por um determinado nível de divisão do trabalho. Nesse contexto, Hegel fala no parágrafo 192 de sua *Filosofia do direito* da universalidade como “ser reconhecido”: é a dependência mútua do sistema dos carecimentos que possibilita níveis cada vez mais abstratos para um refinamento cada vez maior de necessidades e dos meios para sua satisfação. Para Hegel, portanto, a individualidade é também “social,” enquanto possível somente através da contribuição e do reconhecimento do outro.<sup>29</sup> Segundo Honneth, como ele o afirma na

---

Como Hegel o indicará, entre outros, nas próprias *Grundlinien* ou nos cursos sobre a Filosofia da História (**A razão na história**), é nisso que consiste o caráter abstrato da eticidade antiga, tal como a *polis* defendida por Platão, para o qual a particularidade é percebida como uma corrupção do todo ético. É sobretudo a tendência destrutiva da sociedade civil-burguesa que levará Hegel a lançar mão do Estado (moderno) como momento através do qual a sociedade civil-burguesa é supressa. Ver GW 14,1, §§ 185 e 243, entre outros. Ver também ARNDT, A. **Die Arbeit der Philosophie**. Berlin: Parerga Verlag, 2003, especialmente capítulo 3, “Die gesellschaftliche Form der Arbeit: Negativität und Widerspruch in Hegels Ökonomie.” É também levando em conta o aspecto negativo da sociedade civil-burguesa como esfera do “homem egoísta” que o jovem Marx perceberá a independência ou emancipação do Estado em relação à sociedade civil-burguesa muito mais, como, de modo irônico, a emancipação da sociedade civil-burguesa em relação ao Estado (MEW 1, *Judenfrage*, p. 368-369). Para um aprofundamento da temática acerca da relação entre sociedade civil-burguesa e Estado e da função das corporações e estamentos na representação política, ver TIDRE, **Individuum und Sittlichkeit**, e TIDRE, P. A proposta hegeliana de organização política a partir da crítica ao Estado como “propriedade privada.” **Revista Eletrônica de Estudos Hegelianos**, v. 15, p. 102-128, 2018.

<sup>28</sup> As traduções das citações retiradas de HEGEL, G. W. F. *Naturrecht und Staatswissenschaft im Grundrisse. Grundlinien der Philosophie des Rechts*, in: Ders.: **Gesammelte Werke**, Bd. 14,1, hg. v. Klaus Grotzsch u. Elisabeth Weisser-Lohmann. Hamburg: Meiner, 2009, indicadas doravante através da sigla GW 14,1, são de autoria e responsabilidade de Tidre, salvo quando edições em português forem indicadas. Para indicação de outras siglas utilizadas ao longo deste artigo, ver referências no final.

<sup>29</sup> “Die Bedürfnisse und die Mittel werden als reelles Dasein ein *Sein* für *andere*, durch deren Bedürfnisse und Arbeit die Befriedigung gegenseitig bedingt ist. Die Abstraktion, die eine Qualität der Bedürfnisse und der Mittel wird (s. vorherg. §), wird auch eine Bestimmung der gegenseitigen Beziehung der Individuen aufeinander; diese

abertura de *Luta por reconhecimento*, essa relação estreita entre individualização e socialização é característica já do jovem Hegel, que se diferenciaria de filósofos como Maquiavel ou Hobbes por acreditar que o que move as relações sociais seria não uma luta pela sobrevivência, mas por reconhecimento.<sup>30</sup>

Desse modo, levando em conta o fato de que o outro se revela essencial para a realização da minha própria liberdade e de meus interesses egoístas, Hegel consegue superar a visão de uma liberdade individual existindo *antes* do outro, e mesmo tornada limitada ou impossível por este, permitindo a percepção de uma sociedade civil-burguesa e de um sistema dos carecimentos se organizando a partir da forma da universalidade.<sup>31</sup> No entanto, esta resta ainda formal enquanto o outro permanece dotado de um valor instrumental. Para Hegel, trata-se, portanto, de ir além da universalidade formal, e de descobrir, no interior da própria sociedade civil-burguesa, aquilo que permitirá o desenvolvimento de uma universalidade “concreta.”

## 2.2. A corporação e os “interesses particulares comunitários”

Para Hegel, é somente através da corporação que a universalidade, de mero condicionante ou meio da particularidade, torna-se também seu objeto ou fim, tornando possível o retorno do ético como um imanente à sociedade civil-burguesa. No parágrafo 249 de sua *Filosofia do direito*, Hegel afirma: “Na medida em que, segundo a ideia, a própria particularidade faz da universalidade, que está em seus interesses imanentes, o fim e o objeto de sua vontade e

---

Allgemeinheit als *Anerkanntheit* ist das Moment, welches sie [Bedürfnisse/Mittel] in ihrer Vereinzelung und Abstraktion zu *konkreten*, als *gesellschaftlichen*, Bedürfnissen, Mitteln und Weisen der Befriedigung macht.”

<sup>30</sup> Cf. HONNETH, A. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

<sup>31</sup> Sobre a crítica, a partir de uma perspectiva hegeliana, a Hobbes e a Locke, que, ao mesmo tempo que admitem a necessidade das instituições e do Estado, não conseguem compreendê-los senão como condição ou meio para a garantia de direitos e liberdades individuais, ver TIDRE, P. **Individuum und Sittlichkeit**. Die Beziehung zwischen Allgemeinheit und Besonderheit in Hegels *Grundlinien der Philosophie des Rechts*. Berlin: wvb, 2018, especialmente a partir do capítulo 2. Ainda no tocante à determinação meramente instrumental das instituições, e sobre a possibilidade, nesse contexto, de um entendimento de Honneth como “hobbesiano,” ver HELFER, I.; TIDRE, P. Entre Honneth e Hegel.

atividade, o *ético retorna* como um imanente na sociedade civil-burguesa; isso constitui a determinação da *corporação*.” (GW 14,1, § 249)<sup>32</sup>

Outro aspecto importante é o fato de que a corporação não age de modo externo ou coercitivo na sociedade civil-burguesa, como instituição que obrigaria os indivíduos a levarem em conta um bem comum ante o qual eles seriam relutantes, o qual eles perceberiam como oposto aos interesses perseguidos individualmente, que eles realmente intentariam satisfazer. Para Hegel, é através da perseguição dos próprios interesses, através da própria atividade do trabalho, no processo de produção da vida material, que se dá a formação de uma subjetividade que sabe, quer e age de acordo com o bem comum, possibilitando assim a emergência de uma universalidade concreta. Inserido na vida em comum de um grupo profissional, o indivíduo é – como já o era no interior da família – antes de mais nada “membro de um universal” (GW 14,1, § 303, *an.*)<sup>33</sup> ou de uma “segunda família” (GW 14,1, § 252), passível de adotar interesses que, para além de interesses meramente privados, são interesses particulares *comuns* ou *comunitários* (*gemeinschaftliche besondere Interessen*, GW 14,1, § 288).<sup>34</sup> Para Sven Ellmers, aliás, mais do que o compartilhamento dos mesmos interesses, é a própria vida em comum promovida pela corporação que é tornada fim,<sup>35</sup> permitindo assim o retorno do ético na sociedade civil-burguesa do qual Hegel fala ao caracterizar a corporação. Atuando na corporação, “bastião da integração social,”<sup>36</sup> o indivíduo não se deixa mais reduzir à representação do *homo economicus* que age na esfera de mercado de maneira isolada e meramente instrumental ou estratégica, se servindo dos outros somente como meio à garantia da satisfação de seus fins particulares. Nesse sentido, as corporações seriam, como Oliver Nachtwey ou Axel Honneth as caracterizam,

<sup>32</sup> “Indem nach der Idee die Besonderheit selbst dieses Allgemeine, das in ihren immanenten Interesse ist, zum Zweck und Gegenstand ihres Willens und ihrer Thätigkeit macht, so kehrt das Sittliche als ein Immanentes in die bürgerliche Gesellschaft zurück; diß macht die Bestimmung der *Corporation* aus.” (destaques de Hegel).

<sup>33</sup> “Mitglied eines Allgemeinen.”

<sup>34</sup> Para uma análise mais detalhada do papel exercido pela corporação para a formação da disposição de espírito ética, crucial não só no âmbito da sociedade civil-burguesa, mas também no do Estado, como base do patriotismo necessário para um engajamento político vivaz, ver TIDRE, **Individuum und Sittlichkeit**, p. 128 ss., “O devir ético da sociedade civil-burguesa”.

<sup>35</sup> ELLMERS, S. **Freiheit und Wirtschaft**. Theorie der bürgerlichen Gesellschaft nach Hegel. Bielefeld: transcript, 2015, p. 124-125. Neste ponto Ellmers faz uma crítica a Honneth (2011/2015), Menke (1996) e Brudney (2010): para Ellmers, estes autores não considerariam o fato de que a compreensão de Hegel da eticidade implicaria uma práxis conjunta. Segundo Ellmers, Hegel defenderia que o sentido e o fim das instituições sociais (tanto a corporação quanto o Estado) consiste em se levar uma vida compartilhada, fim em si mesma.

<sup>36</sup> ELLMERS. **Freiheit und Wirtschaft**, p. 115.

respectivamente, “escolas da democracia e civilidade”<sup>37</sup> ou “escolas de socialização moral” (DL, p. 381).

As características dadas por Hegel à corporação não se deixam reduzir de maneira categórica a um modelo histórico. Contudo, o modo de funcionamento que, para Hegel, são próprios dessa instituição, permitem sua identificação com relações de trabalho do tipo artesão, distintas – ou mesmo antagônicas – das relações de trabalho predominantes no capitalismo nascente.<sup>38</sup> Na formação profissional (a *Ausbildung*, como é denominada na língua alemã, e em § 252 caracterizada por Hegel, em um sentido mais largo, de *Bildung*) oferecida pela corporação – à maneira de uma relação ascendente do aprendiz (*Lehrlinge*) ao companheiro ou ajudante qualificado (*Geselle*) até o mestre artesão (*Meister*), características das relações históricas do trabalho no interior das *Gilden ou Genossenschaften*<sup>39</sup> – Hegel identifica uma função essencial dessa instituição: o desenvolvimento das habilidades ou aptidões práticas e intelectuais necessárias à execução de uma atividade determinada e à participação na corporação.<sup>40</sup>

Mas a corporação é encarregada de promover não somente as condições a partir das quais o indivíduo desenvolve aptidões físicas e mentais necessárias à execução de uma determinada tarefa, mas também, e mais importante, as que tornam possível o desenvolvimento de uma “disposição de espírito ética” (*sittliche Gesinnung*) que envolve relações de reconhecimento entre os membros implicando a retidão (*Rechtschaffenheit*) e a honra (*Standesehre*), nascidas de uma atitude de solidariedade e de proteção mútua praticadas no interior dessa associação profissional.

(...) nesse sistema, a disposição de espírito ética são a *retidão* e a *honra profissional* de se tornar, em virtude de sua própria determinação, um membro de um dos momentos da sociedade civil-burguesa, e de aí se manter enquanto tal através de sua atividade, sua disciplina e sua habilidade. Não é senão através dessa mediação do

<sup>37</sup> NACHTWEY, O. Entzivilisierung. Über regressive Tendenzen in westlichen Gesellschaften, in: Geiselberger, Heinrich (Hg.), **Die große Regression**. Eine internationale Debatte über die geistige Situation der Zeit. Berlin: Suhrkamp, 2017, p. 221.

<sup>38</sup> Para uma análise mais detalhada da diferenciação entre trabalho artesão e trabalho assalariado na perspectiva de Hegel, ver TIDRE. **Individuum und Sittlichkeit**, p. 2018, p. 170 ss.

<sup>39</sup> Cf. TIDRE. **Individuum und Sittlichkeit**.

<sup>40</sup> GW 14,1, § 252: “Die Korporation hat (...) das Recht, (...) für die Bildung zur Fähigkeit, ihr zugeteilt zu werden, zu tragen”

universal que se provê às suas necessidades e que se é *reconhecido* na sua própria representação assim que naquela dos outros. (GW 14,1, §207, destaque de Hegel)<sup>41</sup>

A corporação teria, segundo Hegel, o direito (ou, poderíamos dizer, o dever) de cuidar de seus integrantes ante as contingências particulares (§ 252: “(...) die Sorge gegen die besonderen Zufälligkeiten (...) zu tragen”). Ainda que reconheça a dinâmica do “vale-tudo” do mercado livre como legítima, ligada ao próprio princípio da particularidade, Hegel não hesita em defender os “privilégios” (§ 252, *an.*) da corporação, medidas protecionistas capazes de oferecer resistência ao funcionamento contingente do sistema dos carecimentos. Como formula Honneth, as corporações em Hegel procurariam “burlar as estratégias de lucro capitalistas possibilitadas pelo mercado” (DL, p. 381).

Com este intuito, apesar de se referir a elas de maneira não-sistemática e furtiva, Hegel faz alusão a regras, bem características das históricas *Zünfte* dos artesãos, de combate deliberado do dumping salarial ou de combate a uma concorrência exacerbada entre trabalhadores da mesma área através, por exemplo, da limitação do número dos indivíduos admitidos no processo de formação profissional ou de um tabelamento de preços para as mercadorias produzidas por cada área. As corporações agiriam ainda proativamente para garantir aos membros renda suficiente e um emprego seguro para toda a vida. Em tempos de pouca demanda dos produtos fabricados, fundos de reserva, de contribuição comunitária, seriam previstos entre os seus integrantes, os protegendo dos perigos do desemprego e da pobreza. O mesmo auxílio seria previsto às famílias dos membros das corporações em caso de doença ou morte dos mesmos.<sup>42</sup> Só assim poderia ser assegurado aos integrantes da sociedade civil-burguesa a “liberdade de ser fazer o que se quer,” através de seu próprio trabalho e da fruição plena do direito à particularidade.

Não obstante, resta que esses mecanismos de proteção previstos pela corporação só podem ser instaurados com sucesso através de uma atitude solidária ou cooperativa por parte de seus próprios membros. Para prevenir ou combater o dumping salarial, o desemprego, a

---

<sup>41</sup> “Die sittliche Gesinnung in diesem Systeme ist daher die *Rechtschaffenheit* und die *Standesehre*, sich und zwar aus eigener Bestimmung durch seine Thätigkeit, Fleiß und Geschicklichkeit zum Gliede eines der Momente der bürgerlichen Gesellschaft zu machen und als solches zu erhalten, und nur durch diese Vermittlung mit dem Allgemeinen für sich zu sorgen, so wie dadurch in seiner Vorstellung und der Vorstellung Anderer *anerkannt* zu seyn.”

<sup>42</sup> Sobre a caracterização dos diferentes modelos históricos de associações profissionais e paralelos com a corporação hegeliana, ver TIDRE. *Individuum und Sittlichkeit*, p. 160 ss.

concorrência, a pobreza e demais contingências emergentes das relações econômicas, a corporação conta com o comprometimento de todos: requer-se assim, para além das habilidades profissionais necessárias à execução de um trabalho qualificado, o desenvolvimento de aptidões morais ou éticas que garantem uma fidelidade a medidas decididas em conjunto, além do respeito mútuo e um comportamento solidário<sup>43</sup> entre os colegas, que viveriam assim “segundo seu estamento.”<sup>44</sup>

### 3. A dinâmica negativa da sociedade civil-burguesa e a emergência da população

Em Hegel, portanto, é por meio da inserção do indivíduo em um sistema de divisão do trabalho no interior da sociedade civil-burguesa, visando a suprir as carências individuais, que é desencadeado o processo no qual o comportamento supostamente “egoísta” de cada participante –, para Hegel, sempre já um “membro” –, mostra-se, antes, como um comportamento solidário, aberto a interesses mais abrangentes, compartilhados entre os integrantes de uma mesma comunidade sócio-profissional. Para ele, uma busca exclusivamente individual pela subsistência seria perigosa, pois isso implicaria na ausência do aspecto formador, que só aparece quando o trabalho é exercido sob determinadas condições disponibilizadas pela corporação. Fora da corporação, a contribuição do indivíduo para a realização dos fins do outro seria muito mais um “efeito colateral” da perseguição de seus próprios interesses.

No entanto, a perspectiva da sociedade civil-burguesa como esfera do “cada um por si,” da “guerra de todos contra todos,” que Hegel por vezes desqualifica como mera abstração de algumas correntes filosóficas (GW 14,1, § 303, *an.*), parece se tornar uma ameaça real quando o filósofo trata das novas relações de trabalho emergentes da industrialização. O aumento da desigualdade material entre os membros da sociedade civil-burguesa e o aparecimento da

---

<sup>43</sup> Sobre a compreensão do conceito de *Rechtschaffenheit* como “solidariedade” ver LOSURDO, D. **Zwischen Hegel und Bismarck**. Die achtundvierziger Revolution und die Krise der deutschen Kultur. Berlin: Akademie Verlag, 1993, p. 167. É importante ressaltar que Losurdo é resistente à aproximação da corporação hegeliana do modelo histórico da corporação do tipo artesã, principalmente em função da crítica feita a Hegel (à maneira como Marx o faz na sua *Crítica* de 43, cf. MEW 1, *Kreuz. Manusk.*) acusando-o de uma suposta nostalgia por um modelo de organização social feudal, anacrônico à idade moderna. Losurdo defende ainda a tese de que a corporação em Hegel deveria ser entendida muito mais como uma espécie de “proto-sindicato,” em razão de sua tarefa de resistência frente a uma dinâmica nociva da sociedade civil-burguesa (LOSURDO. **Zwischen Hegel und Bismarck**, p. 172).

<sup>44</sup> GW 14,1, § 253, *an.*

mecanização, ainda que legítimos e positivos – Hegel afirma que a desigualdade é consequência do direito da particularidade, e que as máquinas possibilitariam aos indivíduos de se libertarem das tarefas mais degradantes (cf. GW 14,1, § 198 e GW 26,2, p. 961-962) – podem, contudo, levar a efeitos nocivos, como ao luxo, a uma polarização extrema entre ricos e pobres e, em última instância, a relações de trabalho na qual seu aspecto formador estaria ausente. O parágrafo 243 é central na enunciação desse problema por Hegel:

Quando à sociedade civil-burguesa não se opõe nenhum impedimento, ela *aumenta* continuamente em seu interior a *população* e a *indústria*. Através da *generalização* da conexão entre os homens em razão de suas carências e do modo para preparar e distribuir os meios de sua satisfação, ocorre, por um lado, um aumento na *acumulação de riquezas* [...] enquanto que, de outro lado, aumentam também a *fragmentação* [*Vereinzelnung*] e a *limitação* [*Beschränktheit*] do trabalho particular e, com isso, a *dependência* e a *carência* [*Noth*] da classe [*Classe*] ligada a esse trabalho, o que leva à incapacidade [desta classe] de sentir e de fruir das demais liberdades, e em particular das vantagens espirituais, da sociedade civil-burguesa. (GW 14,1, § 243, destaques de Hegel<sup>45</sup>)

Na edição francesa da *Filosofia do direito*, Robert Derathé acrescenta uma nota após a utilização do termo francês “classe” para a tradução do original, na qual esclarece que “Hegel emprega aqui intencionalmente a palavra *Klasse* e não *Stand*, pois é evidente que o pobres ou os deserdados do trabalho – visto que se trata aqui de ‘uma classe ligada ao trabalho’ – não constituem uma ordem legalmente reconhecida, mas uma classe social.”<sup>46</sup> A avaliação de Derathé tem de ser apreciada com um certo cuidado para que se possa evitar qualquer anacronismo. Hegel certamente não considera a parcela da população à qual se refere no sentido marxiano de classe. A ênfase deve ser dada muito mais à hipótese de Derathé acerca da exclusão destes indivíduos de uma ordem ou estamento (*Stand*) legalmente reconhecido, que provará ser uma característica essencial do que Hegel chama de “população.”

<sup>45</sup> “Wenn die bürgerliche Gesellschaft sich in ungehinderter Wirksamkeit befindet, so ist sie innerhalb ihrer selbst in *fortschreitender Bevölkerung* und *Industrie* begriffen. – Durch die *Verallgemeinerung* des Zusammenhangs der Menschen durch ihre Bedürfnisse, und der Weisen, die Mittel für diese zu bereiten und herbeizubringen, vermehrt sich die *Anhäufung der Reichthümer*, denn aus dieser gedoppelten Allgemeinheit wird der größte Gewinn gezogen, – auf der einen Seite, wie auf der andern Seite die *Vereinzelnung* und *Beschränktheit* der besondern Arbeit und damit die *Abhängigkeit* und *Noth* der an diese Arbeit gebundenen Classe, womit die Unfähigkeit der Empfindung und des Genusses der weitem Freyheiten und besonders der geistigen Vortheile der bürgerlichen Gesellschaft zusammenhängt.”

<sup>46</sup> “Hegel emploie ici intentionnellement le mot *Klasse* et non *Stand*, car il est clair que les pauvres ou les déshérités du travail – puisqu’il s’agit ici d’‘une classe attachée au travail’ – ne constituent pas un ordre légalement reconnu, mais une classe sociale” (HEGEL, G. W. F. **Principes de la philosophie du droit ou droit naturel et science de l’État en abrégé**. Trad. Robert Derathé. Paris: Vrin, 1993).

### 3.1. *População pobre: “a pobreza em si não transforma ninguém em população”*

No parágrafo seguinte, Hegel fala sobre “a produção da população” que é causada pela “queda de uma grande massa abaixo da medida de um determinado modo de subsistência,” que traz consigo “a perda do sentimento do direito, da legalidade e da honra de subsistir através do próprio trabalho” (GW 14,1, § 244).<sup>47</sup> Ainda que a queda da qual fala Hegel possa ser aproximada, a partir deste parágrafo, de uma condição material de pobreza,<sup>48</sup> a população, para ele, não se deixa reduzir inteiramente aos pobres. Apesar da escassez com a qual Hegel trata a questão da população na *Filosofia do direito*,<sup>49</sup> recorrendo-se aos adendos de Eduard Gans ou à sua fonte primária, as anotações dos cursos da *Filosofia do direito*,<sup>50</sup> pode-se encontrar afirmações como a de que “a pobreza em si não transforma ninguém em população, esta é somente determinada através da disposição de espírito (*Gesinnung*) que é ligada à pobreza.”<sup>51</sup>

<sup>47</sup> “Das Herabsinken einer großen Masse unter das Maaß einer gewissen Subsistenzweise, die sich von selbst als die für ein Mitglied der Gesellschaft nothwendige regulirt, – und damit zum Verluste des Gefühls des Rechts, der Rechtlichkeit und der Ehre, durch eigene Thätigkeit und Arbeit zu bestehen, – bringt die Erzeugung des *Pöbels* hervor (...).”

<sup>48</sup> NOVELLI, P. G. A. A solução do problema da pobreza através dos órgãos de vigilância na Filosofia do Direito de Hegel. *Ágora Filosófica*, Ano 17, n. 1, jan/jun. 2017-1, p. 24-45.

<sup>49</sup> Louis Carré conta sete aparições do termo *Pöbel* na *Filosofia do direito* (cf. CARRÉ, L. *Populace, multitude, populus. Figure du peuple dans la Philosophie du droit* de Hegel. In: Berns, T.; Carré, L. (Orgs.), **Noms du People, Tumultes**, n. 40. Paris: Éditions Kimé, 2013).

<sup>50</sup> Tim Rojek (Frank Ruda: *Hegel's Rabble. An Investigation into Hegel's Philosophy of Right* (Rezension), in: Quante, Michael; Sandkaulen, Birgit (Hg.), **Hegel-Studien**, Bd. 47. Hamburg: Meiner, 2013, p. 224-226) insiste na dificuldade de se desenvolver uma interpretação do pensamento de Hegel tendo-se como fonte fundamental textos cuja autoria não pode ser atribuída de maneira inequívoca a Hegel, tal como as notas dos cursos da *Filosofia do direito*. Isso agravar-se-ia pelo número exíguo de menções feitas por Hegel à questão da população no texto publicado por ele em 1820/21. Rojek dirige sua crítica diretamente a *Hegels Pöbel*, de Frank Ruda (2011). Este, consciente das dificuldades metodológicas envolvendo sua pesquisa, insiste, entretanto, que, embora não se possa afirmar de maneira categórica a autoria de Hegel nas formulações dos *Cursos*, estes testemunhariam, ainda assim, de uma compreensão profunda da lógica da *Filosofia do direito* (RUDA, **Hegels Pöbel**, p. 67, nota de rodapé 81). Neste ponto, Tim Rojek acusa Ruda de fazer uso de uma “argumentação circular,” que, segundo Rojek, não seria suficiente para legitimar a tentativa de Ruda de provar suas teses acerca do pensamento de Hegel através dos *Cursos*.

<sup>51</sup> “Die Armuth an sich macht keinen zum Pöbel, dieser wird erst bestimmt durch die mit der Armuth sich verknüpfende Gesinnung. (...) Damit ist nun natürlich verknüpft die Gesinnung, eine innere Empörung gegen die Reichen, gegen die Gesellschaft, die Regierung (...).” (HEGEL, G. W. F. *Vorlesungen über die Philosophie des Rechts. Nachschriften zu den Kollegien der Jahre 1824/25 und 1831*, in: Ders.: **Gesammelte Werke**, Bd. 26,3, hg. v. Klaus Grotzsch. Hamburg: Meiner, 2015, p. 1390 – doravante citado como GW 26,3). Ou ainda: “In England glaubt auch der Aermste sein Recht zu haben.” (GW 26,3, p. 1390). Compare também HEGEL, G. W. F. *Vorlesungen über die Philosophie des Rechts. Nachschriften zu den Kollegien der Jahre 1817/18, 1818/18 und 1819/20*, in: Ders.: **Gesammelte Werke**, Bd. 26,1, hg. v. Dirk Felgenhauer. Hamburg: Meiner, 2013, p. 498, doravante citado como GW 26,1: “Nicht nur die äußere Noth ist es die auf dem Armen lastet, sondern es gesellt sich dazu auch moralische Degradation. (...) Der Arme fühlt sich von Allem ausgeschlossen und verhöhnt, und es entsteht nothwendig eine innere Empörung (...).”

É nesse sentido que, como o afirma Frank Ruda, a população surge através de um ato subjetivo, e mais precisamente, segundo o autor, a partir do momento em que o pobre não consegue mais apreender a racionalidade do Estado:

(...) a população não designa simplesmente os pobres, mas os pobres que, além de terem perdido toda propriedade, também perderam a honra de subsistir através do próprio trabalho, de ser parte de um estamento, e acima disso, perderam o discernimento acerca do todo racional do Estado organicamente interligado.<sup>52</sup>

Além disso, Ruda chama a atenção para a caracterização feita por Hegel da população pobre como “dürftig” não só como uma referência aos “necessitados” (*Bedürftigen*), mas também como alusão ao termo “*Notdurft*,” que, caído em desuso na língua alemã atual, remeteria às “necessidades mais imediatas,” ou ainda, na língua culta – e é esse sentido que Ruda quer sublinhar – ao ato de “fazer as necessidades” ou defecar.<sup>53</sup> O povo seria, assim, nada mais que “o excremental, o eliminado, o desprendido da sociedade civil-burguesa.”<sup>54</sup>

O termo “*das Entbundene*,” que traduzimos nesta passagem como aquilo que é “desprendido,” para indicar o ato de desconectar, dispensar, se desprender ou se separar de alguém ou de algo, pode também, no alemão, ser explorado num segundo sentido, *entbinden* como o ato de dar à luz, parir, expelir ou colocar para fora, expulsar algo engendrado ou gerado no interior do próprio corpo.<sup>55</sup> Essa segunda acepção fica mais explícita quando, mais à frente,<sup>56</sup> Ruda – cuja tese é a de que a população é um fenômeno produzido pela própria sociedade civil-burguesa – aproxima “*entbinden*” de “*erzeugen*” (gerar), afirmando que a população é algo não só gerado (*erzeugt*) a partir da própria dinâmica da sociedade civil-burguesa,<sup>57</sup> mas, mais precisamente, algo que esta última “colocou para fora o expulsando de

52 RUDA, F. **Hegels Pöbel**. Eine Untersuchung der „Grundlinien der Philosophie des Rechts.“ Konstanz: Konstanz University Press, 2011, p. 65. “Denn der Pöbel bezeichnet nicht einfach die Armen, sondern die Armen, die neben allem Besitz auch ihre Ehre, die eigene Subsistenz durch Arbeit zu sichern, Teil eines Standes zu sein, und überdies die Einsicht in das vernünftige Ganze des organisch gegliederten Staates verloren haben.”

<sup>53</sup> Cf. RUDA. **Hegels Pöbel**, p. 65.

<sup>54</sup> RUDA. **Hegels Pöbel**, p. 65-66. “Der Pöbel ist in doppelter Hinsicht dürftig, da er an den Bedürftigen, den Armen erscheint und sobald er emergiert nichts anderes als das Exkrementale, das Ausgeschiedene, das Entbundene der bürgerlichen Gesellschaft selbst darstellt.”

<sup>55</sup> Ironicamente, retorna-se aqui a uma analogia biológica, mas de uma perspectiva bem diferente daquela oferecida por Hegel. O corpo, nesse contexto, não é mais caracterizado pelo funcionamento harmonioso de todas as suas partes, mas pela negação ou expulsão de uma das partes pelo todo.

<sup>56</sup> RUDA. **Hegels Pöbel**, p. 66-67.

<sup>57</sup> Afinal, a geração de algo pode ser acompanhada do orgulho e do reconhecimento, pelo seu autor, de sua própria obra.

si mesma” (*entbunden hat*). Outro aspecto que enriquece a exploração da semântica do termo é a utilização dos diferentes sentidos expressos pelas preposições “der” e “von” (“Entbindung der und von der bürgerlichen Gesellschaft”<sup>58</sup>) a partir dos quais pode-se falar tanto de um ato de separação “empreendido pela” (“der” indicando o sujeito lógico que é a causa ou ponto de partida de algo) quanto “em relação à” sociedade civil-burguesa (“von” indicando, neste contexto, um processo ou movimento de distanciamento ou separação espacial entre duas coisas).

Para Ruda, a perda de perspectiva do todo racional do Estado ligado organicamente leva, aliado à exclusão em relação ao todo, a um segundo aspecto essencial característico da população pobre: ela passaria a se indignar acerca da situação de pobreza na qual se encontra. Note-se que Ruda entende essa indignação (*Empörung*) como uma “tomada de consciência” ou uma compreensão das causas da perversidade ou degeneração (*Widernatur*) social – que, segundo o autor, a população atribuiria à própria sociedade civil-burguesa ante a constante “privação de direitos,” em especial o direito à subsistência, imposta por sua dinâmica<sup>59</sup> – e deste modo, ainda que não o desenvolva mais a fundo, a toma de maneira bastante positiva.

A população pobre seria, portanto, consciente da “falta de direitos ante o pressuposto do direito,”<sup>60</sup> se revoltando

em relação aos excessivos efeitos anti-naturais do movimento econômico da sociedade, visto que no interior e em torno deles se torna claro que o direito aspirado à subsistência de todos não se sustém ante o pressuposto, visível retroativamente, da constante ‘privação de direitos’ de uma grande massa de indivíduos empobrecidos.<sup>61</sup>

Um ponto importante a ser levantado ante a interpretação oferecida por Ruda é o fato de que a indignação que acompanha a população pobre parece ser caracterizada, no texto publicado por Hegel, muito mais como uma revolta “cega,” sem conhecimento de causa, contra tudo e contra todos (“Empörung gegen die Reichen, die Gesellschaft, die Regierung (...),” GW 26,3, p. 1390). Aquele que, na sociedade civil-burguesa, se encontra na situação de “população pobre,” não parece sempre disposto a atribuir sua exclusão à dinâmica própria a essa esfera.

<sup>58</sup> “Der Pöbel wird somit zur widernatürlichen Entbindung der und von der bürgerlichen Gesellschaft und erscheint ihr als widernatürliche Empörung.”

<sup>59</sup> Cf. RUDA. *Hegels Pöbel*, p. 66.

<sup>60</sup> RUDA. *Hegels Pöbel*, p. 66.

<sup>61</sup> RUDA. *Hegels Pöbel*, p. 66.

Essa também é a posição de Honneth, tal como ele argumenta ante a constatação do fortalecimento de uma explicação do êxito ou do fracasso econômico individual através da concepção da “culpa individual” (*selbst Schuld*) em *O direito da liberdade*.<sup>62</sup> Para Honneth, esse fortalecimento é perigoso sobretudo por carregar consigo o risco formulado já por Dewey de uma “apatia política” ligada à “decadência de uma cultura política de compromisso civil” (DL, p. 558). Para Honneth, referindo-se à esfera da formação da vontade democrática,

a participação na vida pública democrática e, com ela, o exercício da liberdade ali radicada requerem uma decisão individual de colocar os objetivos privados depois do bem-estar comum e assim, de forma cooperativa, trabalhar com os demais tendo em vista uma melhoria das condições sociais de vida. Nas democracias modernas, geralmente, os motivos para tal compromisso público advêm, como já sabia Durkheim, das forças coesivas de uma solidariedade cidadã que obriga os membros a se sentir responsáveis uns pelos outros e, em caso de necessidade, fazer sacrifícios. Por conseguinte, a existência de uma cultura política que a todo tempo alimente e alente tais sentimentos de solidariedade é o requisito elementar de uma vitalização e, até mesmo, um acionamento da vida pública. (DL, p. 559-560).

Além disso, como no exemplo da internet como instrumento de comunicação, Honneth toca na questão da importância de instituições coletivas para a formação de reivindicações racionalmente articuladas. O autor alerta para o fato de que essa tecnologia, ainda que crucial em diferentes contextos da formação da vontade democrática (Honneth dá os exemplos das revoltas no Egito da “primavera árabe” e da resistência civil no Irã ou na China), abre igualmente espaços nos quais “a formação da vontade ocorre não apenas de maneira amorfa e carente de toda pressão por justificção racional, mas também proporciona espaço para todo tipo de opiniões individuais e movimentos coletivos de caráter apócrifo e antidemocrático” (DL, p. 578), como, segundo ele, seria o caso de inúmeros fóruns em que “parece haver uma tendência a se carecer dos controles de racionalidade mesmo os mais rudimentares, não só porque a todo momento pode haver uma interrupção na comunicação, mas também porque os interlocutores anônimos não necessariamente precisam responder” (p. 577).

---

<sup>62</sup> Cf. HONNETH. *O direito da liberdade*, por ex., p. 476: ...”hoje disseminou-se a ideia de que, em se tratando de vida produtiva, a sobrevivência e o êxito devem-se unicamente ao próprio esforço.” Ou, mais à frente: “segundo a doutrina oficial e amplamente difundida, toda sobrevivência e todo êxito dependem somente da capacidade de imposição do indivíduo, como se este não estivesse determinado pela situação de classe e pelas oportunidades de educação da família de que provém. Então, no lugar das ideias antigas, segundo as quais a igualdade de oportunidades, as melhorias no local de trabalho e a cogestão seriam necessárias para a realização das promessas normativas do mercado de trabalho, aparecem há muito tempo os programas de autoativação múltipla sugerindo, com o mais completo cinismo, que cada indivíduo é o único responsável por seu destino no mercado de trabalho” (p. 483).

Para que a indignação possa ser produtiva, dotada de uma racionalidade capaz de a transformar em força motriz da salvaguarda ou do restabelecimento de instituições promotoras da liberdade, faz-se necessário para Honneth, para além desse sentimento, a atuação de mecanismos que tornem possível a articulação do desconforto moral que, de outra forma, acabaria por adquirir formas puramente privadas ou não-verbais de resistência (p. 482).<sup>63</sup>

### 3.2. “*Es gibt auch reichen Pöbel*”

Contudo, nem a condição material de pobreza, nem a perda da capacidade de se reconhecer a racionalidade do Estado, nem, ainda, o sentimento de indignação desencadeado ante a privação em relação aos direitos prometidos pela sociedade civil-burguesa (a começar pelo direito de subsistência através do próprio trabalho) são suficientes para abarcar a totalidade daquilo que caracteriza, para Hegel, o conceito da população. Ainda que a população, como se constatará nos *Cursos*, seja geralmente pobre, “há também uma população rica.”<sup>64</sup>

Esse seria o caso na medida em que os “ricos” confundiriam seu poder econômico com o “poder sobre o direito.” Esse comportamento seria motivado por uma percepção do todo ético como algo que se oporia a seus interesses egoístas em nome do interesse de todos.<sup>65</sup> Um exemplo do sentimento de indignação da população rica em relação ao Estado e suas instituições é dado nos *Cursos* ante a questão dos impostos, que a população entenderia como um roubo ou um “presente” dado ao Estado.<sup>66</sup>

Assim como a população pobre, a população rica contestaria a legitimidade dos direitos prometidos pela sociedade civil-burguesa. Suas razões são, entretanto, distintas. Enquanto que

<sup>63</sup> Honneth fala também de “privatização do descontentamento” (p. 475) ou de um desaparecimento de toda indignação visível (p. 479). Para essa articulação, desempenhariam papel fundamental, ainda segundo Honneth, especialmente na esfera do mercado, sindicatos transnacionais ou organizações não governamentais (p. 484).

<sup>64</sup> “Der Pöbel ist verschieden von Armuth, gewöhnlich ist er auch arm, aber es giebt auch reichen Pöbel” (GW 26,3, p. 1390. Cf. também GW 26,2, p. 754).

<sup>65</sup> “Es giebt auch reichen Pöbel. Denn der Reichtum ist eine Macht und diese Macht des Reichthums findet leicht, daß er auch die Macht ist über das Recht, der Reiche kann sich aus vielem herausziehen, was Anderen übel bekommen würde. Diese Gesinnung nun, daß der Reichtum Macht gegen das Recht, gegen Sitte ist, indem diese existirt, so nimmt er eben so an für sich einen Zustand von Rechtslosigkeit, in dem er die Macht ist.” (GW 26,2, p. 754). Ante o perigo de um comportamento anti-ético dos “ricos” (por exemplo através de fraudes ou do aumento exagerado do preço de artigos de necessidade básica), Hegel faz uma defesa inequívoca da presença intervencionista do Estado na economia, em especial através da instituição da polícia. Cf. GW 14,1, § 236, *an*.

<sup>66</sup> GW 26,2, p. 1027.

a população pobre contestaria a (falta de) efetividade da igualdade jurídica defendida pelo todo ético, denunciando a desigualdade material (falta de trabalho, trabalho precarizado) que acarretaria na sua exclusão do direito à subsistência através do próprio trabalho, a colocando num estado “aquém” ou “abaixo” do direito, a população rica contestaria a existente igualdade jurídica com a intenção de tirar proveito da desigualdade material que a favoriza, reivindicando uma posição “acima” do direito. Ela contestaria, segundo Ruda, os direitos garantidos pela sociedade civil-burguesa, pois “pretende se impor como o único direito válido.”<sup>67</sup> Ou ainda: “A população rica coloca a soberania de seu poder puramente econômico contra a soberania do Estado e suas instituições. Ele coloca assim (seu suposto) direito contra o direito (vigente).”<sup>68</sup>

Outro aspecto importante relacionado à população rica é a caracterização dada a ela por Ruda como um “jogador” (*Spieler*)<sup>69</sup>: através de sua decisão particular e arbitrária de se submeter às contingências da sociedade civil-burguesa, a população rica opta livremente por se tornar dependente do “jogo” aleatório que se desenvolve no interior da dinâmica dessa esfera. Mas, mais do que isso, como o ressalta Žižek no prefácio da obra de Ruda,<sup>70</sup> a população rica como o “jogador” seria aquela que, “em razão de uma decisão *arbitrária* não quer satisfazer seus interesses egoístas através do trabalho, mas se apoia inteiramente no movimento fortuito da economia burguesa e espera, deste modo, igualmente arbitrariamente – por exemplo, graças a um ganho na bolsa – poder assegurar sua subsistência.”<sup>71</sup> É assim que Ruda acaba

<sup>67</sup> RUDA. *Hegels Pöbel*, p. 69: “er vermeint, das einzige gültige Recht zu sein”

<sup>68</sup> RUDA. *Hegels Pöbel*, p. 69: “Der reiche Pöbel setzt so die Souveränität seiner rein ökonomischen Macht gegen die Souveränität des Staates und seiner Institutionen. Er setzt so (sein vermeintliches) Recht gegen das Recht (des Bestehenden).”

<sup>69</sup> RUDA. *Hegels Pöbel*, p. 72 ss.

<sup>70</sup> RUDA. *Hegels Pöbel*, p. 16.

<sup>71</sup> “Es gibt Arme und es gibt Spieler. Jeder Beliebige kann *unwillkürlich* arm werden, Spieler hingegen kann nur derjenige werden, der aufgrund einer *willkürlichen* Entscheidung seine selbstsüchtigen Interessen nicht durch Arbeit befriedigen will sondern sich gänzlich auf die zufällige Bewegung der bürgerlichen Ökonomie verlässt und dabei erhofft, ebenso zufällig – etwa durch einen Gewinn an der Börse – seine Subsistenz sicher zu können.” No mesmo sentido, Ruda afirma: „Der erfolgreiche Spieler ist gefährlich, da er zum einen – im Gegensatz zum armen Pöbel – seine Subsistenz sichert, ohne in den Vermittlungszusammenhang der Arbeit und der Tätigkeit einzutreten.” (p. 74). Na nota de rodapé 89, Ruda remete “Patentbesitzer,” denominado nos *Cursos* de “capitalista” como aquele que consumiria a produção dos outros, sem se tornar ele próprio ativo (*tätig*). Neste sentido, Ruda faz uma comparação entre esse pensamento e as estruturas da dialética *Herr-Knecht*. Mais à frente no *prefácio*, Žižek nota que “os excessivamente ricos são também um tipo de população na medida em que eles ferem as regras da esfera das obrigações e liberdades (ou na medida em que eles próprios se excluem dessa esfera): eles exigem da sociedade não somente a conservação de sua subsistência sem [a intermediação do] trabalho, mas para eles tal vida é *de fato* prevista.” (RUDA. *Hegels Pöbel*, *Prefácio*, p. 16).

por atribuir à população rica a propriedade de ser “a-social” (*a-sozial*).<sup>72</sup> Essa designação dos ricos como a-sociais é, aliás, inusitada. O termo na língua alemã atual é muito utilizado em referência àqueles que, vivendo abaixo da linha da pobreza, se encontrariam voluntariamente na condição de assistidos, financeiramente assegurados pelo Estado e marcados, essencialmente, por se recusarem a trabalhar – o que torna a interpretação oferecida por Ruda, que atribui o comportamento de isolamento voluntário, recusa ao trabalho e parasitismo à população rica, admiravelmente provocante.

#### 4. O problema da população no interior do todo ético hegeliano

O “problema” da população na filosofia de Hegel tem de ser entendido não somente no sentido de um objeto de estudo a ser investigado, mas, muito mais, como um elemento incômodo, que vem perturbar uma concepção da comunidade sócio-política marcada por uma união orgânica, consciente e desejada entre as partes.

Com efeito, ao abordarmos o conceito da população, somos levados a constatar que, por um lado, a população pobre, atingida pela fragmentação social e pelo isolamento provocados pelo novo modo de produção industrial, oposto ao trabalho do tipo artesão, acaba por privar o trabalhador assalariado da possibilidade de pertencimento a um estamento sócio-profissional. Por isso, para Ruda, a população pobre seria um “nada” (*Nichts*),<sup>73</sup> à qual nega-se um lugar ou o pertencimento a um estamento (trata-se da situação de *Unstand*)<sup>74</sup> no todo racionalmente ordenado, visto que, para Hegel, o critério para que o indivíduo se torne “algo” (*etwas*), “algo substancial,”<sup>75</sup> é o seu pertencimento a um estamento ou, no âmbito das relações econômicas de produção e troca, a uma corporação. A população pobre designaria, assim, “algo” que, em

---

<sup>72</sup> RUDA. *Hegels Pöbel*, p. 79. Sobre uma disposição de espírito “anti-social” da população (*disposition d'esprit antisociale*) compare também BOURDIN, J-C. Hegel et la “question sociale”: société civile, vie et détresse. *Revue germanique internationale* [Online], 15, 2001, <https://rgi.revues.org/8322001>, p. 165 e CARRÉ. *Populace, multitude, populus*, p. 99.

<sup>73</sup> RUDA. *Hegels Pöbel*, p. 61.

<sup>74</sup> RUDA. *Hegels Pöbel*, p. 61.

<sup>75</sup> RUDA. *Hegels Pöbel*, p. 61.

vista do que é legalmente constituído e reconhecido, não existe, ainda que esteja disponível,<sup>76</sup> à maneira dos “sem parte” do qual fala Jacques Rancière em *La Méésentente*.

Por outro lado, a população rica é aquela que opta voluntariamente pelo desligamento ante qualquer compromisso da sociedade civil-burguesa, ela reivindica a exclusão do estamento e o abandono à contingência da dinâmica econômica da esfera do mercado. À riqueza conquistada no interior da corporação, através de seus limites e sua regulação, a população rica prefere aquela obtida *fora* dos limites impostos pela mesma.<sup>77</sup>

É assim que, ante aquilo que poderia ser interpretado como um “esforço policiador”<sup>78</sup> de Hegel, que condicionaria o valor atribuído ao indivíduo como algo, o *Etwas*, à sua participação em esferas e grupos particulares e à sua conformidade àquilo que no interior desses grupos é tido como ético, a população, tanto a rica quanto a pobre, seria o “resto” ou o *Nichts*, aquilo que escapa, a contragosto ou voluntariamente, ao esforço de integração ao todo ético.

Para Slavoj Žižek,<sup>79</sup> no entanto, há de se considerar que a população em Hegel não pode ser entendida de maneira inequívoca. Antes, pode-se compreendê-la de duas maneiras diferentes, e mesmo opostas. A dualidade da acepção estaria relacionada ao modo pelo qual optar-se-ia entender a “universalidade concreta” em Hegel: “Vemos com nitidez uma ligação entre o tema eminentemente político da condição da população e o tema ontológico básico de Hegel da relação entre universalidade e particularidade, ou seja, o problema de como entender ‘a universalidade concreta’ hegeliana.”<sup>80</sup>

<sup>76</sup> Cf. RUDA. **Hegels Pöbel**, p. 62: “(...) in der Hegel’schen Philosophie die Denkbarkeit von etwas Anderem deutlich wird, eines ‘Etwas’, das nicht (als gesetzlich Konstituiertes und Anerkanntes) existiert und dennoch vorhanden ist.”

<sup>77</sup> Cf. RUDA. **Hegels Pöbel**, p. 69-70.

<sup>78</sup> Louis Carré estende a Hegel a crítica feita por Jacques Rancière em *La Méésentente* à filosofia política. Para Rancière, a filosofia política em seu conjunto seria caracterizada por uma atitude policial ou policiadora (*policrière*), no sentido de um Estado assistencialista, cujo fim consistiria na legitimação da exclusão velada do povo, *la part des sans-part*, dos assuntos políticos (RANCIÈRE, **La Méésentente**). Para Carré isso se aplica ao tratamento dado por Hegel ao *Pöbel*: “[...] la ‘philosophie politique’ de Hegel tend à minorer la figure de la populace en tant qu’elle vient perturber l’ordre social présupposé par l’État politique. [...] Depuis la perspective de Rancière, Hegel apparaît comme un représentant emblématique de la ‘haine de la démocratie’ [...]. Sa pensée politique poursuit une ‘logique policière’ qui vise à définir pour chacun la place qui lui revient dans l’organisation de l’Etat [...]” (CARRÉ. *Populace, multitude, populus*, p. 91). Cf. também p. 103.

<sup>79</sup> ŽIŽEK, S. **Less than nothing**. Hegel and the shadow of dialectical materialism. London, New York: Verso, 2012.

<sup>80</sup> ŽIŽEK, S. **Menos que nada**. Hegel e a sombra do materialismo dialético. Trad. Rogério Bettoni. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 284.

Uma primeira maneira de se entender a “universalidade concreta” consiste em ligá-la a uma noção *corporativa* de sociedade, na qual o indivíduo tomaria parte no universal não de modo direto, mas mediado. O universal deixaria de ser abstrato ao se diferenciar em “momentos particulares,” em estamentos da sociedade civil-burguesa e poderes estatais:

Se entendemos ‘universalidade concreta’ no sentido usual da subdivisão orgânica do universal em seus momentos particulares, de modo que a universalidade não seja uma característica abstrata da qual os indivíduos participam de maneira direta e a participação do indivíduo no universal seja sempre mediada pela rede particular de determinações, então a noção correspondente de sociedade é corporativa: a sociedade como um Todo orgânico, no qual cada indivíduo tem de encontrar seu lugar particular e do qual participa do Estado cumprindo seu dever ou obrigação particular. Não há cidadãos pura e simplesmente. O indivíduo tem de ser membro de um estamento particular (um agricultor, um funcionário do Estado, mãe na família, professor, artesão...) para poder contribuir para a harmonia do Todo (...).<sup>81</sup>

Assim, a “universalidade concreta” seria a do “ser determinado,” ou, como Hegel o formula na *Filosofia da história*, espírito que, convertendo-se objetivamente no que é “em si,” “existe no espaço,”<sup>82</sup> se diferenciando nos estamentos e poderes estatais (cf. também GW 14,1, § 303, *cab. e an.*). Neste contexto, continua Žižek, “a população tem de aparecer como um excesso irracional, como uma ameaça à ordem social e à estabilidade, como proscritos excluídos e excluindo eles próprios da totalidade social ‘racional’”<sup>83</sup>. Não fazendo parte da arquitetura racional em cujo cume se encontra o Estado, maneira exclusiva através da qual o particular enlaçar-se-ia ao universal (§ 303), o “povo,” como ressalta Hegel na *Filosofia do direito*, só poderia ser entendido como um “multidão” ou “massa informe” “irracional,” “selvagem,” “abominável”:

---

<sup>81</sup> ŽIŽEK. *Less than nothing*, p. 432: “If we understand ‘concrete universality’ in the usual sense of the organic subdivision of the universal into its particular moments, so that universality is not an abstract feature in which individuals directly participate, and the participation of the individual in the universal is always mediated through the particular network of determinations, then the corresponding notion of society is a corporate one: society as an organic Whole in which each individual has to find its particular place, in which I participate in the State by fulfilling my particular duty or obligation. There are no citizens as such, one has to be a member of a particular estate (a farmer, a state official, mother in a family, teacher, artisan ...) in order to contribute to the harmony of the Whole. This is the Bradleyian proto-fascist Hegel who opposes atomistic liberalism (in which society is a mechanical unity of abstract individuals) on behalf of the State as a living organism in which each part has its function.”

<sup>82</sup> ŽIŽEK. *Less than nothing*, p. 62.

<sup>83</sup> ŽIŽEK. *Less than nothing*, p. 432. “Within this space, the rabble has to appear as an irrational excess, as a threat to social order and stability, as outcasts excluded and excluding themselves from the ‘rational’ social totality.”

(...) o Estado é, essencialmente, uma organização de tais membros, que são *círculos para si*, e nele nenhum momento deve mostrar-se como uma multidão inorgânica. Os *muitos*, enquanto [indivíduos] singulares, o que se entende de bom grado como povo, são certamente um *conjunto*, mas apenas como *multidão* [*Menge*], uma massa informe, cujo movimento e atuar precisamente com isso apenas seriam elementares, irracionais, selvagens e espantosos [*elementarisch, vernunftlos, wild und fürchertlich*]. (GW 14,1, § 303, *an.*, destaques de Hegel)

A multidão (*Menge*) como o conjunto de indivíduos singulares, que não abandonaram sua particularidade, é o que Hegel chama também de *muitos* (*Vielen, oi polloi*), designando uma “universalidade empírica,” abstrata, “algo totalmente indeterminado,” em oposição a “todos” (*Alle*), “expressão totalmente determinada” (cf. § 301, *an.*).

Entretanto, de acordo com o próprio Žižek, a “universalidade concreta” pode ser entendida ainda em uma segunda acepção: enquanto o “gênero” que “aparece como uma de suas próprias espécies oposta a outras, entrando em uma relação negativa com elas” – evidenciando um “curto-circuito entre gênero e (uma de) suas espécies” que representa “o cerne da negatividade dialética” – “uma universalidade que se inclui entre suas espécies, disfarçada de um momento singular que carece de conteúdo particular.”<sup>84</sup> A universalidade concreta diria, então, respeito àqueles que, não tendo “lugar apropriado no Todo social (como no caso da população),” representariam “a dimensão universal da sociedade que os gera.”<sup>85</sup>

Com efeito, em Hegel, cuja concepção da comunidade sócio-política como um todo ético implica na exigência da realização de níveis cada vez maiores de liberdade – o que se exprime na formulação “o real é racional,” entendida por mim como uma “divisa programática,” uma exigência normativa de adequação da objetividade ao conceito que torna possível a realização, em última instância, do princípio “*alle Menschen sind frei*” –, a população, justamente enquanto “excesso irracional,” enquanto um “resto” que não se deixa integrar, parece também agir como um sintoma do esgotamento e da incapacidade da sociedade existindo sob os auspícios do Estado moderno de realizar o princípio universal de liberdade.

<sup>84</sup> ŽIŽEK. *Less than nothing*, p. 432.

<sup>85</sup> ŽIŽEK. *Less than nothing*, p. 432: “But is this truly what Hegel is aiming at with his “concrete universality”? Is not the core of dialectical negativity the short-circuit between the genus and (one of) its species, so that the genus appears as one of its own species opposed to others, entering into a negative relationship with them? In this sense, concrete universality is precisely a universality which includes itself among its species, in the guise of a singular moment lacking particular content—in short, it is precisely those who are without their proper place within the social Whole (like the rabble) who stand for the universal dimension of the society which generates them.”

É nesse sentido que pode-se entrever o potencial positivo da população – mais especificamente, da população pobre, a qual, à maneira como Marx descreve o proletariado, “tem de carregar todos os fardos da sociedade, sem poder usufruir de seus benefícios” (MEW 3, p. 69): justamente por ser “nada” ou “resto,” “excesso irracional” “sem lugar,” que à população é dada a possibilidade de agir menos como uma “massa informe,” uma “multitude” “que não sabe o que quer,” do que como uma classe que, como formula o jovem Marx, seria provida da audácia revolucionária que diz “não sou nada e deveria ser tudo” (“*Ich bin nichts, und ich müsste alles sein,*” MEW 1, *Einleitung*, p. 389), única capaz de levar a cabo as mudanças radicais necessárias à emancipação de toda a sociedade.<sup>86</sup>

Polyana Tidre  
Departamento de Filosofia  
Universidade do Vale do Rio dos Sinos  
Av. Unisinos, 950  
Bairro Cristo Rei  
São Leopoldo/RS  
polyanatidre@gmail.com

## BIBLIOGRAFIA E ABREVIACÕES

BOURDIN, Jean-Claude. Hegel et la “question sociale”: société civile, vie et détresse. **Revue germanique internationale** [Online], 15, 2001, última consulta 20 de julho de 2014, <https://rgi.revues.org/832>

CARRÉ, Louis. Populace, multitude, *populus*. Figure du peuple dans la *Philosophie du droit* de Hegel. In: Berns, T.; Carré, L. (Orgs.), **Noms du Peuple, Tumultes**, n. 40. Paris: Éditions Kimé, 2013.

---

<sup>86</sup> Cf. ŽIŽEK. **Less than nothing**, p. 432: “This is why the rabble cannot be abolished without radically transforming the entire social edifice-and Hegel is fully aware of this; he is consistent enough to confess that a solution of this “disturbing problem” is impossible not for external contingent reasons, but for strictly immanent conceptual reasons. While he enumerates a series of measures to resolve the problem (police control and repression, charity, export of the rabble to colonies ...), he himself admits that these are only secondary palliatives which cannot really resolve the problem not because the problem is too hard (because there is not enough wealth in society to take care of the poor), but because there is too much wealth (...).”

ELLMERS, Sven. **Freiheit und Wirtschaft**. Theorie der bürgerlichen Gesellschaft nach Hegel. Bielefeld: transcript, 2015.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. Naturrecht und Staatswissenschaft im Grundrisse. Grundlinien der Philosophie des Rechts, in: Ders.: **Gesammelte Werke**, Bd. 14,1, hg. v. Klaus Grotzsch u. Elisabeth Weisser-Lohmann. Hamburg: Meiner, 2009. (GW 14,1)

\_\_\_\_\_ Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staatswissenschaft im Grundrisse, in: Ders.: **Werke**, Bd. 7, mit Hegels eigenhändigen Notizen und den mündlichen Zusätzen auf der Grundlage der Werke von 1832-1845 neu edierte Ausgabe. Redaktion Eva Moldenhauer u. Karl Markus Michel. Frankfurt a. M.: Suhrkamp, 1986. (W 7)

\_\_\_\_\_ **Linhas fundamentais da filosofia do direito ou direito natural e ciência do Estado em compêndio**. Trad. Paulo Meneses *et al.* São Leopoldo: UNISINOS, 2010. (FD)

\_\_\_\_\_ **Principes de la philosophie du droit ou droit naturel et science de l'État en abrégé**. Trad. Robert Derathé. Paris: Vrin, 1993.

\_\_\_\_\_ Vorlesungen über die Philosophie des Rechts. Nachschriften zu den Kollegien der Jahre 1817/18, 1818/18 und 1819/20, in: Ders.: **Gesammelte Werke**, Bd. 26,1, hg. v. Dirk Felgenhauer. Hamburg: Meiner, 2013. (GW 26,1)

\_\_\_\_\_ Vorlesungen über die Philosophie des Rechts. Nachschriften zu den Kollegien der Jahre 1824/25 und 1831, in: Ders.: **Gesammelte Werke**, Bd. 26,3, hg. v. Klaus Grotzsch. Hamburg: Meiner, 2015. (GW 26,3)

\_\_\_\_\_ **A razão na história. Introdução à Filosofia da História Universal**. Trad. de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1995.

HELPER, Inácio; TIDRE, Polyana. Entre Honneth e Hegel: da liberdade à eticidade em 'O direito da liberdade'. In: **TRANS/FORM/AÇÃO**. Marília: UNESP, 2020 (impresso). No prelo.

HOBBS, Thomas: Vom Bürger, in: Ders.: **Elemente der Philosophie**. Eingeleitet und hg. v. Günter Gawlick. Hamburg: Meiner, 1994.

HONNETH, Axel. **O direito da liberdade**. Trad. Saulo Krieger. São Paulo: Martins Fontes, 2015. (DL)

\_\_\_\_\_ **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

KANT, Immanuel: Die Metaphysik der Sitten, in: Ders.: **Werkausgabe**, Bd. 8, hg. v. Wilhelm Weischedel, 9. Aufl. Frankfurt a. M.: Suhrkamp, 1991.

KEANE, John: Despotismus und Demokratie. Über die Unterscheidung zwischen bürgerlicher Gesellschaft und Staat 1750-1850, in: Kocka, Jürgen (Hg.): **Bürgertum im 19. Jahrhundert**. Deutschland im europäischen Vergleich, Bd. 1. München: Deutscher Taschenbuch Verlag 1988.

KERVÉGAN, Jean-François. **L'effectif et le rationnel**. Hegel et l'esprit objectif. Paris: Vrin, 2007.

LOCKE, John: **Zwei Abhandlungen über die Regierung**. Frankfurt a. Main: Suhrkamp 1977.

LOSURDO, Domenico. **Zwischen Hegel und Bismarck**. Die achtundvierziger Revolution und die Krise der deutschen Kultur. Berlin: Akademie Verlag, 1993.

MARX, Karl. Zur Kritik der Hegelschen Rechtsphilosophie. Einleitung. In: **Marx/Engels Werke**. Band 1. Berlin, Dietz Verlag, 1961. (MEW 1, *Einleitung*)

\_\_\_\_\_ Zur Kritik der Hegelschen Rechtsphilosophie. In: **Marx/Engels Werke**. Band 1. Berlin, Dietz Verlag, 1961. (MEW 1, *Kreuz. Manusk.*)

\_\_\_\_\_ Zur Judenfrage. In: **Marx/Engels Werke**. Band 1. Berlin, Dietz Verlag, 1961. (MEW 1, *Judenfrage*)

\_\_\_\_\_ Die deutsche Ideologie. In: **Marx/Engels Werke**. Band 3. Berlin, Dietz Verlag, 1990. (MEW 3)

NACHTWEY, Oliver: Entzivilisierung. Über regressive Tendenzen in westlichen Gesellschaften, in: Geiselberger, Heinrich (Hg.), **Die große Regression**. Eine internationale Debatte über die geistige Situation der Zeit. Berlin: Suhrkamp, 2017.

NOVELLI, Pedro Geraldo Aparecido. A solução do problema da pobreza através dos órgãos de vigilância na Filosofia do Direito de Hegel. **Ágora Filosófica**, Ano 17, n. 1, jan/jun. 2017-1, p. 24-45.

PAINE, Thomas: **Die Rechte des Menschen**. Hg., übersetzt und eingeleitet v. Wolfgang Mönke. Berlin: Akademie Verlag, 1962.

RANCIÈRE, Jacques: **La Mésentente**. Politique et philosophie. Paris: Galilée, 1995.

RIEDEL, Manfred. Der Begriff der „Bürgerlichen Gesellschaft“ und das Problem seines geschichtlichen Ursprungs, in: Ders.: **Studien zu Hegels Rechtsphilosophie**. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1969.

RITTER, Joachim. **Hegel und die Französische Revolution**. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1965.

ROJEK, Tim. Frank Ruda: *Hegel's Rabble*. An Investigation into Hegel's Philosophy of Right (Rezension), in: Quante, Michael; Sandkaulen, Birgit (Hg.), **Hegel-Studien**, Bd. 47. Hamburg: Meiner, 2013, p. 224-226.

ROSENFELD, Denis L. **Política e liberdade em Hegel**. São Paulo: Brasiliense, 1983.

RUDA, Frank. **Hegels Pöbel**. Eine Untersuchung der „Grundlinien der Philosophie des Rechts.“ Konstanz: Konstanz University Press, 2011.

TIDRE, Polyana. **Individuum und Sittlichkeit**. Die Beziehung zwischen Allgemeinheit und Besonderheit in Hegels *Grundlinien der Philosophie des Rechts*. Berlin: wvb, 2018.

\_\_\_\_\_ A proposta hegeliana de organização política a partir da crítica ao Estado como “propriedade privada.” **Revista Eletrônica de Estudos Hegelianos**, v. 15, p. 102-128, 2018.

ŽIŽEK, Slavoj. **Less than nothing**. Hegel and the shadow of dialectical materialism. London, New York: Verso, 2012.

\_\_\_\_\_ **Menos que nada**. Hegel e a sombra do materialismo dialético. Trad. Rogério Bettoni. São Paulo: Boitempo, 2013.